

Leticia Ribeiro  
Estagiária de Direito  
Matrícula: 23404345  
MT/SRTE/SP-SRTE

NUDPRO /SRTE/SP  
46219.006274/2018-95

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



REGISTRO DE TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR018738/2018

para protocolo  
07/05/18

NÚMERO DE PROCESSO DO CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46219.005759/2017-81  
DATA DE PROTOCOLO DO CONVENÇÃO COLETIVA: 18/04/2017

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICAS,FARMACEUTICAS E DA FABRICACAO DE ALCOOL,ETANOL,BIOETANOL E BIOCOMBUSTIVEL DE ARACATUBA E REGIAO-SP, CNPJ n. 51.106.565/0001-99, localizado(a) à Rua Professora Chiquita Fernandes - até 120/121, 09, Vila São Paulo, Araçatuba/SP, CEP 16015-470, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). AMILCAR ALBIERI PACHECO, CPF n. 060.890.738-30, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 23/02/2018 no município de Araçatuba/SP;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IINDUSTRIAS DA FABRICACAO DO ALCOOL, ETANOL, BIOETANOL,BIOCOMBUSTIVEL, QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE RIBEIRAO PRETO E RE, CNPJ n. 54.922.935/0001-54, localizado(a) à Rua Augusto Severo, 766, Vila Tibério, Ribeirão Preto/SP, CEP 14050-350, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). AMILCAR ALBIERI PACHECO, CPF n. 060.890.738-30, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 19/02/2018 no município de Ribeirão Preto/SP;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.646.633/0001-29, localizado(a) à Rua Alvorada - de 961/962 ao fim, 1280, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04550-004, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). NELSON AUGUSTO MUSSOLINI, CPF n. 007.986.128-86, Sr(a). ARNALDO JORGE PEDACE, CPF n. 566.961.918-87

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR018738/2018, na data de 19/04/2018, às 16:19.

24 de abril de 2018.

AMILCAR ALBIERI PACHECO  
Procurador

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICAS,FARMACEUTICAS E DA FABRICACAO DE ALCOOL,ETANOL,BIOETANOL E BIOCOMBUSTIVEL DE ARACATUBA E REGIAO-SP

AMILCAR ALBIERI PACHECO  
Procurador

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IINDUSTRIAS DA FABRICACAO DO ALCOOL, ETANOL, BIOETANOL,BIOCOMBUSTIVEL, QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE RIBEIRAO PRETO E RE

NELSON AUGUSTO MUSSOLINI  
Procurador

SINDICATO DA INDUSTRIA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE SAO PAULO

ARNALDO JORGE PEDACE  
Procurador

SINDICATO DA INDUSTRIA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE SAO PAULO

REQUERIMENTO/SRTE/SP 46219-07-Mat-2018-14:53-037075-3/4

# TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

## ARAÇATUBA E RIBEIRÃO PRETO

### SETOR FARMACÊUTICO

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR021494/2017

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46219.005759/2017-81

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACEUTICAS E DA FABRICAÇÃO DE ALCOOL, ETANOL, BIOETANOL E BIOCOMBUSTIVEL DE ARACATUBA E REGIAO-SP, CNPJ n. 51.106.565/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ROBERTO DA CUNHA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IINDUSTRIAS DA FABRICAÇÃO DO ALCOOL, ETANOL, BIOETANOL, BIOCOMBUSTIVEL, QUÍMICAS E FARMACEUTICAS DE RIBEIRAO PRETO E REGIÃO, CNPJ n. 54.922.935/0001-54, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO JESUS SAMPAIO; E

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.646.633/0001-29, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON AUGUSTO MUSSOLINI e por seu Procurador, Sr(a). ARNALDO JORGE PEDACE;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2018 a 31 de março de 2019 e a data-base da categoria em 01º de abril.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Farmacêuticos, com abrangência territorial em Altinópolis/SP, Alto Alegre/SP, Américo Brasiliense/SP, Andradina/SP, Aparecida D'Oeste/SP, Araçatuba/SP, Araraquara/SP, Auriflama/SP, Avandava/SP, Barbosa/SP, Barrinha/SP, Batatais/SP, Bebedouro/SP, Bento De Abreu/SP, Bilac/SP, Birigui/SP, Braúna/SP, Brejo Alegre/SP, Brodowski/SP, Buritama/SP, Cafelândia/SP, Castilho/SP, Clementina/SP, Coroados/SP, Cravinhos/SP, Dobrada/SP, Dumont/SP, Franca/SP, Gabriel Monteiro/SP, Gastão Vidigal/SP, General Salgado/SP, Getulina/SP, Glicério/SP, Guaiçara/SP, Guaraçai/SP, Guararapes/SP, Guariba/SP, Guzolândia/SP, Ibaté/SP, Ilha Solteira/SP, Itapura/SP, Jaboticabal/SP, Jardinópolis/SP, Lavinia/SP, Lins/SP, Lourdes/SP, Luís Antônio/SP, Luiziânia/SP, Magda/SP, Matão/SP, Mirandópolis/SP, Monte Azul Paulista/SP, Morro Agudo/SP, Motuca/SP, Murutinga Do Sul/SP, Nova Castilho/SP, Nova Independência/SP, Nova Luzitânia/SP, Nuporanga/SP, Orlândia/SP, Patrocínio Paulista/SP, Penápolis/SP, Pereira Barreto/SP, Piacatu/SP, Pitangueiras/SP, Planalto/SP, Pontal/SP, Pradópolis/SP, Promissão/SP, Queiroz/SP, Ribeirão Preto/SP, Rincão/SP, Rubiácea/SP, Sabino/SP, Sales Oliveira/SP, Santa Ernestina/SP, Santa Lúcia/SP, Santo Antônio Do Aracanguá/SP, Santópolis Do Aguapei/SP, São João De Iracema/SP, São Simão/SP, Serrana/SP, Sertãozinho/SP, Sud Mennucci/SP, Suzanópolis/SP, Taquaritinga/SP, Valparaíso/SP e Zacarias/SP.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

#### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

A partir de 01 de abril de 2018, o salário normativo será de:

- a) R\$ 1.483,59 (mil quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta e nove centavos) por mês, para as empresas com até 100 (cem) empregados;
- b) R\$ 1.669,84 (mil seiscentos e sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) por mês, para as empresas com mais de 100 (cem) empregados.

Ficam excluídos desta cláusula os menores aprendizes, face ao disposto em cláusula específica contida no presente instrumento.

### Reajustes/Correções Salariais

#### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE DE SALÁRIOS

I - Sobre os salários de 01/04/2017, já reajustados, será aplicado, em 01/04/2018, o aumento salarial da seguinte forma:

- a) Para os salários nominais até R\$ 8.511,65 (oito mil, quinhentos e onze reais e sessenta e cinco centavos), o percentual único e negociado de 2,5% (dois virgula cinco por cento), correspondente ao período de 01/04/2017, inclusive, a 31/03/2018, inclusive.
- b) Para os salários nominais superiores a R\$ 8.511,65 (oito mil, quinhentos e onze reais e sessenta e cinco centavos), valor fixo de R\$ 212,79 (duzentos e doze reais e setenta e nove centavos).

#### II COMPENSAÇÕES

Serão compensados todos e quaisquer reajustes, antecipações, abonos e/ou aumentos, espontâneos ou compulsórios, incluídos os decorrentes da aplicação do Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, acordos coletivos, sentenças normativas e da legislação, concedidos desde 01/04/2017, inclusive, e até 31/03/2018, inclusive, exceto os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência, implemento de idade, mérito, término de aprendizagem e aumento real concedido expressamente com esta natureza.

#### III - ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

Para os empregados admitidos após a data (01/04/2017), em função com paradigma, será aplicado o mesmo percentual de aumento de salário, concedido ao paradigma nos termos desta cláusula, desde que não se ultrapasse o menor salário da função.

Tratando-se de funções sem paradigma e para as empresas constituídas após a data-base anterior (01/04/2017), será aplicado o percentual único indicado na tabela abaixo até a parcela de R\$ 8.511,65 (oito mil, quinhentos e onze reais e sessenta e cinco centavos) dos salários nominais, considerando-se, também, como mês de serviço, a fração igual ou superior a 15 dias, incidente sobre o salário da data de admissão, desde que não se ultrapasse o menor salário da função, após as compensações de que trata o item II desta cláusula, desde a admissão, se for o caso, de forma proporcional:

Mês de admissão:	Salário acima de R\$ 8.511,65: percentual a ser aplicado em 01.04.2018, sobre o salário de admissão.	Salário acima de R\$ 8.511,65: acrécimo em reais a ser aplicado em 01.04.2018, sobre o salário de admissão.
abr/17	2,50%	R\$ 212,79
mai/17	2,29%	R\$ 194,86
jun/17	2,08%	R\$ 176,96
jul/17	1,87%	R\$ 159,10
ago/17	1,66%	R\$ 141,28
set/17	1,45%	R\$ 123,49
out/17	1,24%	R\$ 105,74
nov/17	1,03%	R\$ 88,02
dez/17	0,83%	R\$ 70,35
jan/18	0,62%	R\$ 52,71
fev/18	0,41%	R\$ 35,10
mar/18	0,21%	R\$ 17,53

### Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

#### Participação nos Lucros e/ou Resultados

#### CLÁUSULA QUINTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

Considerando a variação positiva no número de postos de trabalho e o crescimento do faturamento do setor, comparado ao ano anterior, fica estipulado, para o ano de 2018, a participação dos empregados nos lucros ou resultados das empresas (PLR), nos termos do art. 7o, XI, primeira parte, e do art. 8º, VI, ambos da Constituição Federal, e da Lei 10.101, de 19/12/2000, que dispõem sobre este assunto, conforme abaixo:

A) O valor fixado nessa cláusula não será devido pelas empresas que já a tenham implantado, estejam implantando ou venham a fazê-lo, nos termos da Lei 10.101, de 19/12/2000, seus programas individuais, até 30 de julho do corrente ano, devendo fazer, nestes dois últimos casos, a respectiva comunicação prévia à entidade sindical representativa dos seus empregados, ficando convalidadas, portanto, estas implantações por empresas;

B) O pagamento da PLR corresponderá ao valor de R\$ 2.352,10 (dois mil trezentos e cinquenta e dois reais e dez centavos), para empresas com mais de 100 (cem) empregados e R\$ 1.695,27 (mil seiscentos e noventa e cinco reais e vinte e sete centavos), para empresas com até 100 (cem) empregados, a ser pago em 02 (duas) parcelas iguais, sendo a primeira até 31 de julho de 2018, e a segunda até 06 (seis) meses após ou, alternativamente, a critério da empresa, numa única parcela, até 30 de setembro de 2018;

C) deverá ser paga a todos os empregados com contrato em vigor entre 01/01/2018 a 31/12/2018;

D) Para os empregados afastados será paga proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados durante o período, à razão de 1/12 por mês de serviço ou fração igual ou superior a 15 dias, excluídos desta proporcionalidade os afastados por acidente do trabalho;

E) No tocante aos empregados admitidos e demitidos durante o período de 01/01/2018 a 31/12/2018 será aplicada proporcionalmente, à razão de 1/12 por mês de serviço ou fração igual ou superior a 15 dias, desde que o empregado tenha completado 90 (noventa) ou mais dias de serviço na empresa;

F) Em caso de dispensa sem justa causa ou pedido de demissão, a PLR será paga proporcionalmente, no ato do pagamento das verbas rescisórias, somente, para os empregados com o tempo de serviço igual ou superior a 90 (noventa) dias durante o ano de 2018.

G) Eventuais contribuições incidentes sobre o PLR, poderão ser negociadas entre sindicatos profissionais e empresas, quando da formalização de acordo entre as partes.

As empresas localizadas na base de representação do SINDUSFARMA que não tenham fins lucrativos pagarão aos seus empregados a Participação nos Lucros e Resultados, a título de Abono, assegurando os valores líquidos, previstos na letra "b".

Eventuais encargos acrescidos ficarão a cargo do empregador.

#### Auxílio Alimentação

#### CLÁUSULA SEXTA - CESTA BÁSICA OU VALE-ALIMENTAÇÃO

A cláusula vigésima segunda da Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 10.04.2017, entre as partes signatárias desse acordo, passará a ter a seguinte redação:

Será concedido Auxílio Alimentação, com o fornecimento de cesta de alimentos ou vale-alimentação nos seguintes termos:

- a) - Para as empresas com até 100 empregados, no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais);
- b) - Para as empresas com mais de 100 empregados, no valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais).

Parágrafo Primeiro - As empresas poderão efetuar o desconto na seguinte proporção:

- a) - Para os empregados que recebem o piso da categoria, o desconto será de R\$ 1,00 (um real) do valor facial do benefício, ou seja, sobre os R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) ou R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais).
- b) - Para os empregados que recebem acima de um piso da categoria até R\$ 4.100,49 (quatro mil e cem reais e quarenta e nove centavos), o desconto será de 10% (dez por cento) do valor facial do benefício, ou seja, sobre os R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) ou R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais).
- c) - Para os empregados que recebem R\$ 4.100,50 (quatro mil e cem reais e cinquenta centavos) até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o desconto será de 15% (quinze por cento) do valor facial do benefício, ou seja, sobre os R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) ou R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais).
- d) - Para os empregados que recebem salários acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a concessão do benefício será feita por adesão do empregado, assumindo este, o valor integral da cesta ou vale-alimentação, ressalvadas condições mais favoráveis praticadas pelas empresas.
- e) - Fica estabelecido que a partir de 01.04.2019, o teto de aplicação do benefício alimentação passará a ser de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
- f) As empresas que já concedem cesta de alimentos e ou vale-alimentação, em valores superiores ao desta cláusula, deverão proceder ao reajuste do valor praticado com relação ao benefício, a partir de 01.04.2018, em 9,23% (nove vírgula vinte e três por cento), para as



empresas com até 100 empregados e 10% (dez por cento) para as empresas com mais de 100 empregados, e onde houver a participação dos empregados será em conformidade com os itens "a", "b", "c" e "d".

g) Para as empresas que já concedem cesta de alimentos e ou vale-alimentação, não poderão reduzir o valor praticado.

**Parágrafo Segundo** - O benefício, ora ajustado, jamais será considerado como *salário in natura* e não integrará a remuneração do empregado para quaisquer efeitos.

**Parágrafo Terceiro** - Recomenda-se que as empresas abrangidas pela presente convenção poderão utilizar-se dos incentivos fiscais previstos no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador - Ministério do Trabalho e Emprego.

Ficam ressalvadas condições mais favoráveis praticadas pelas empresas.

### Auxílio Saúde

#### CLÁUSULA SÉTIMA - ACESSO DE MEDICAMENTOS AOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA

Envolve a implementação do programa de acesso apenas para medicamentos de venda sob prescrição médica e mediante apresentação da receita médica.

As empresas subsidiarão aos seus empregados e dependentes previstos no plano de assistência médica:

a) Para os salários de até R\$ 2.417,30 (dois mil, quatrocentos e dezessete reais e trinta centavos), será subsidiado 80% do valor da nota fiscal até o limite mensal de compra, dos medicamentos de venda sob prescrição médica e mediante apresentação da receita médica, ficando os 20% restantes a serem descontados do empregado, na folha de pagamento;

b) Para os salários de 2.417,31 (dois mil, quatrocentos e dezessete reais e trinta e um centavos), até R\$ 3.900,88 (três mil, novecentos reais e oitenta e oito centavos), será subsidiado 50% do valor da nota fiscal até o limite mensal de compra dos medicamentos de venda sob prescrição médica e mediante apresentação da receita médica, ficando os 50% restantes a serem descontados do empregado, na folha de pagamento;

c) Para os salários acima de R\$ 3.900,88 (três mil, novecentos reais e oitenta e oito centavos), será subsidiado 30% do valor da nota fiscal até o limite mensal de compra dos medicamentos de venda sob prescrição médica e mediante apresentação da receita médica, ficando os 70% restantes a serem descontados do empregado, na folha de pagamento;

Quando utilizado o sistema PBM - PharmacyBenefitManagement, para aquisição de medicamentos, os subsídios constantes nas letras "a, b e c", incidirão sobre o efetivo valor comercializado.

Limite Mensal para compra de medicamentos está fixado em até 30% do salário nominal + adicionais fixos, para as faixas mencionadas nos itens: a, b e c, acima.

Para salários acima de R\$ 7.334,30 (sete mil, trezentos e trinta e quatro reais e trinta centavos), o limite do subsídio será o valor fixo de R\$ 2.200,29 (dois mil, duzentos reais e vinte e nove centavos).

Não faz parte deste acordo todo e qualquer medicamento inclusive os de alta complexidade de programas do Ministério da Saúde ou daqueles patrocinados pelas secretarias Estaduais/Municipais.

Nos casos de afastamentos por doença profissional e acidente do trabalho os medicamentos utilizados no tratamento serão reembolsados integralmente, mediante apresentação da receita médica.

O subsídio não terá natureza salarial, bem como, não implicará na incidência de tributos e encargos trabalhistas, incluindo-se dentre eles, o FGTS, INSS e IRF;

Os medicamentos de venda sob prescrição médica da linha de produção da própria empresa serão fornecidos gratuitamente a seus empregados e dependentes previstos no Plano de Assistência Médica, para uso próprio, mediante apresentação de receita médica, excetuados aqueles sujeitos a controle previsto na legislação.

Quando a empresa por motivo de ordem legal e regulamentar estiver impedida de fornecer medicamentos de sua fabricação, diretamente aos seus empregados e dependentes legais, fará o reembolso integral dos mesmos.

Para as empresas que não tenham Plano de Assistência Médica, esta convenção abrangerá apenas os dependentes legais.

Em caso de dúvidas, o assunto será remetido para a Comissão de Conciliação das Divergências.

Ficam garantidas as condições mais favoráveis e benéficas praticadas pelas empresas.

#### Disposições Gerais

#### Outras Disposições

#### CLÁUSULA OITAVA - GRUPOS DE TRABALHO

As partes, por meio de comissão formada de no máximo 09 (nove) integrantes, sendo 3 (três) representantes indicados pela FETQUIM, 3 (três) representantes indicados pela FEQUIMFAR e 3 (três) representantes indicados pelo SINDUSFARMA, se reunirão ao longo da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, com o objetivo de discutir, avaliar e se for o caso, propor alternativas em relação aos impactos da Lei 13.467/2017, na atual CCT.

Na primeira reunião do mencionado grupo será definido o detalhamento de cada tema.

A Comissão será instaurada até 01.06.2018, com início dos trabalhos a partir da sua instauração.

São Paulo, 10 de Abril de 2018

JOSE ROBERTO DA CUNHA  
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACEÚTICAS E DA FABRICAÇÃO DE ALCOOL, ETANOL, BIOETANOL E BIOCOMBUSTÍVEL DE ARACATUBA E REGIÃO-SP

PEDRO JESUS SAMPAIO  
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICACAO DO ALCOOL, ETANOL,  
BIOETANOL, BIOCOMBUSTIVEL, QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE RIBEIRAO PRETO E REGIÃO

NELSON AUGUSTO MUSSOLINI  
Procurador

SINDICATO DA INDUSTRIA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE SAO PAULO

ARNALDO JORGE PEDACE  
Procurador

SINDICATO DA INDUSTRIA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE SAO PAULO